



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0031 Wagner

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0031/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF sob o nº 251.200.429-53, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado:

A Sra. **IRACI CESCO WAGNER**, brasileira, casada, do comércio, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 251.230.179-68 e Registro Geral nº 615.397/SSP-SC, residente e domiciliada neste município de Xanxerê-SC, neste ato, conforme Procuração representa os filhos: ANDRÉ LUIZ WAGNER, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.892.919-94 RG nº 35557230/SSP-SC, residente e domiciliado neste município de Xanxerê-SC, (proprietário de 25% do imóvel locado) e **RODRIGO WAGNER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.708.869-73 e RG nº 4164300/SSP-SC residente e domiciliado neste município de Xanxerê-SC, (proprietário de 25% do imóvel locado), doravante denominados LOCADORES, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação de 03 (três) salas comerciais em alvenaria novas, localizada na Rua Ouro Preto, esquina com a Rua Tocantins, nº 177, Bairro Tonial, sendo as salas 01 e 02 com aproximadamente 320m² cada, as quais serão utilizadas para o **Centro de Especialidades em Saúde** e a sala 03 com aproximadamente 480m² que será utilizada para acomodar a **Farmácia Central e o Almojarifado de Medicamentos e Materiais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê**.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0067/2015 - Dispensa de Licitação nº 0010/2015, Pré-Julgado 318 do TCE-SC, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 17 de abril de 2015 vigorando até 16 de abril de 2016**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 57380-9, Agência 5239-6, Banco Brasil/BESC.

Subcláusula Única - A Procuradora Sra. Iraci Cesco Wagner, fica responsável pelo recebimento do aluguel e repasse da porcentagem para os filhos também proprietários, conforme Certidão de Averbação do Imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo cabeamento de internet, até a tomada da Parede, nos dutos;
- II. Pela colocação parcial das divisórias no andar inferior do imóvel;
- III. Pela liberação das salas 01, 02 e 03 do edifício, conforme cláusula primeira, objeto do presente contrato;
- IV. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- V. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz e água;
- III. Pela colocação das divisórias no andar superior e em partes do andar inferior do imóvel locado;
- IV. Pela conservação do imóvel alugado, bem como pequenos reparos na manutenção das salas alugadas;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado;
- VI. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Cleci Scheibel Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
9	15.01	2.028	3390000000000	3390361500000
10	15.01	2.028	3390000000000	3390361500000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 17 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATARIO

IRACI CESCO WAGNER
LOCADORA

TESTEMUNHAS :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :